

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

ELISAIDE TREVISAM

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-306-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Num ano marcado por muitas vidas perdidas em virtude de uma crise sanitária sem precedentes, agravada por uma gestão pública negligente e desidiosa, investigadoras e investigadores de instituições públicas e privadas de todo o país continuaram suas pesquisas, procurando de modo resiliente revelar potentes estudos nas intersecções entre as categorias: gênero, raça, sexualidades, justiça e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI, os estudos apontaram o caráter interdisciplinar e notadamente crítico, capazes de problematizar os campos teórico-metodológicos, que tanto transformam a ciência do direito. Foi um conjunto de investigações importantes como se pode ver na relação abaixo.

O artigo “Os determinantes sociais em saúde e sua influência na saúde da população negra” de Rafaela Santos Lima, Amman Lucas Resplandes Rocha e Lucas Daniel Fernandes Cardozo propõe reflexões acerca do impacto dos determinantes sociais na saúde da população negra a partir das teorias de justiça de Sen (2000) e Rawls (2008) e como estas influenciam na formulação das Políticas Públicas elaboradas pelo Governo Brasileiro.

Adriane Medianeia Toaldo com seu artigo “Violência contra a mulher: uma questão de saúde pública” ressalta a necessidade urgente de políticas públicas de amparo e proteção às mulheres.

A partir do debate sobre a questão de gênero e raça e os dispositivos que supostamente asseguram a igualdade Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves abordam a feminilidade e negritude em “Mulheres negras e suas trajetórias em busca da representatividade”.

“O empoderamento da mulher imigrante sob o viés da agenda 2030 da ONU e da perspectiva da renda”, artigo de Téliça Venez Borges, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta analisa o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva de renda ressaltando os obstáculos enfrentados por elas devido à raça, etnia, baixa escolaridade, idioma e outros estigmas sociais.

Discutindo a questão da violência obstétrica enquanto violência de gênero, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Ana Luiza Martins de Souza em “A violência obstétrica e os desafios para a efetivação do ODS-5 da agenda 2030 no Brasil” identificam as dificuldades de erradicação da violência e a promoção da igualdade de gênero.

Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes e Laís Camargo de Barros no artigo “O mito da medusa e a culpabilização da mulher vítima de crimes de estupro” analisam a culpabilização da mulher vítima de estupro a partir da construção do pensamento patriarcal, a sua influência no Código Penal brasileiro.

Traçando um perfil sobre as detentas mães do sistema penitenciário gaúcho, Paula Pinhal de Carlos e Joana Vaghetti Santos no artigo “Maternidade encarcerada na pandemia” mencionam duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que desconsideraram recomendações de organismos internacionais assim como do Conselho Nacional de Justiça e as recentes decisões dos tribunais superiores.

“O princípio da não discriminação da mulher no mercado de trabalho: uma reflexão sobre a efetividade celetista frente aos estereótipos de gênero”, artigo de Luana Michelle Da Silva Godoy expõe os efeitos limitantes do não enfrentamento pela norma celetista dos estereótipos de gênero e trazem reflexões sobre o papel da norma diante da discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha no artigo “O papel do poder judiciário para a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher” discutem sobre as iniciativas do Estado Brasileiro no enfrentamento da violência contra mulheres ressaltando a necessidade de articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Refletir sobre a violência institucional presente nas organizações públicas voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência, bem como propor a inserção da teoria do cuidado como instrumento de ampliação do acesso à justiça é a proposta de Daniele Mendes De Melo no trabalho “Acesso à justiça para as mulheres através da rede de enfrentamento à violência: a perspectiva do cuidado como proposta para superação da violência institucional”.

A partir de pesquisas documentais e bibliográficas, Raffaella Cássia de Sousa e Mariana Rezende Ferreira Yoshida em “A perspectiva de gênero dentro do processo civil: necessidade

de uma gestão processual flexível” analisam o julgamento com perspectiva de gênero no processo civil e investigam de que maneira a gestão processual flexível pode ser utilizada como ferramenta de acesso das mulheres à justiça.

Em “Cultura e direitos humanos: a mutilação genital feminina como instrumento de violência e submissão” Laís Camargo de Barros e Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes refletem sobre os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo frente a prática cultural da Mutilação Genital Feminina e as consequências às vítimas desse procedimento.

Em “Desencontros da dogmática penal e dos estudos de gênero: uma análise a partir de estudo de caso” Marina Nogueira de Almeida e Jessica de Jesus Mota sob a ótica da crítica feminista ao direito penal, da Interseccionalidade e do feminismo jurídico, questionam a formulação da dogmática penal, que adota estereótipos e reforça a opressão das mulheres.

Elaina Cavalcante Forte no artigo “Desmantelando a casa-grande: uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos sob a perspectiva do feminismo decolonial” propõe uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos e suas contribuições para as políticas públicas para mulheres a partir das ferramentas oferecidas pelo feminismo decolonial.

A partir das relações entre feminicídio, “necropoder” e “biopoder” Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth no artigo “Entre bio e necropolítica: o feminicídio em tempos de fascismo social” questionam em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos utilizando “estereótipos de gênero” e como o feminicídio, pode ser compreendido enquanto expressão da necrobiopolítica de gênero em tempos de ascensão de políticas fascistas no Brasil.

Janaina da Silva de Sousa analisa o sistema de justiça maranhense no tratamento de mulheres transexuais quando vítimas de violência doméstica no artigo “Discurso jurídico na produção da transexualidade: análise no sistema de justiça maranhense”.

O artigo “Compreensões sobre gênero, sexualidade e família: um estudo crítico das decisões proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos a partir das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, problematizam os conceitos de gênero, sexualidade e família em duas decisões de Tribunais superiores, promovendo-se uma reflexão sobre as relações de poder e seus impactos.

Fabrício Veiga Costa, Cleonacio Henrique Afonso Silva e Aparecido José dos Santos Ferreira com o artigo “Possibilidade jurídica do reconhecimento do crime de feminicídio praticado contra mulheres trans no Brasil” por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade jurídica do crime de feminicídio ser praticado contra mulheres trans no Brasil.

A partir da Lei Maria da Penha, e dados da violência doméstica contra mulheres negras, Fernanda da Silva Lima, Jóicy Rodrigues Teixeira Hundertmark e Carolina Rovaris Pezente buscam verificar em “As evidências racistas e sexistas no campo de atuação da lei Maria da Penha: uma leitura pela perspectiva da colonialidade”, como ocorre a proteção de mulheres negras em situação de violência doméstica, na Lei Maria da Penha em uma perspectiva interseccional.

Com o artigo “Trabalho doméstico não remunerado e a crise do cuidado: uma visão feminista sobre os efeitos da covid-19”, Lorena Meirelles Esteves e Lia Vidigal Maia demonstram que enquanto instrumento de subalternização e exclusão, a exploração da força de trabalho feminina se agravou a partir da pandemia da COVID-19.

Por fim, Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske buscam demonstrar o processo histórico pela igualdade de gêneros por meio da luta pelo voto e, depois, pela participação política feminina via processos eleitorais no artigo “Processo histórico de concretização da igualdade de gêneros: voto e participação política feminina para efetivação da democracia”.

É com muita honra que apresentamos a todas/os/es estas reflexões, indicando a leitura de cada um dos estudos e pesquisas que tanto orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

Elisaide Trevisam - UFMS

CULTURA E DIREITOS HUMANOS: A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA COMO INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA E SUBMISSÃO

CULTURE AND HUMAN RIGHTS: FEMALE GENITAL MUTILATION AS AN INSTRUMENT OF VIOLENCE AND SUBMISSION

**Laís Camargo de Barros
Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes**

Resumo

O presente estudo trata-se de uma pesquisa que envolve análise das teorias dos Direitos Humanos: Universalismo e Relativismo, assim como aborda os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo frente a prática cultural da Mutilação Genital Feminina, que ocorre em diferentes lugares ao redor do mundo. Assim, busca-se verificar o contexto sociocultural, histórico e suas consequências às vítimas desse procedimento. Além disso, busca averiguar a utilização da cultura como instrumento de submissão feminina e supremacia masculina, considerando um diálogo intercultural, como meio de erradicação dessa tradição violenta. Utilizou-se o método dedutivo e tem como referencial teórico a Declaração Universal de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos, Universalismo e relativismo, Mutilação genital feminina, Submissão feminina, Diálogo intercultural

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the Human Rights: Universalism and Relativism theories, as well as addressing the concepts of multiculturalism and interculturalism in the face of the cultural practice of Female Genital Mutilation, which occurs in different places around the world. Thus, seek to verify the socio-cultural, historical context and its consequences for the victims of this procedure. In addition, investigate the use of culture as an instrument of female submission and male supremacy, considering an intercultural dialogue, as a means of eradicating this tradition. The deductive method was used and has the Universal Declaration of Human Rights as its theoretical framework.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Universalism and relativism, Female genital mutilation, Female submission, Intercultural dialogue

1 INTRODUÇÃO

Não há dúvidas que vivemos em mundo altamente globalizado e, com isso, as culturas de diversos lugares podem se comunicar e se conectar. No entanto, a partir disso, surgem novos debates sobre os Direitos Humanos e suas teorias, quais sejam: Universalismo e Relativismo. Assim, trazem à tona também, as diferentes culturas, formas de ver e compreender o mundo.

Porém, algumas práticas culturais que embora sejam pertencentes a uma identidade de uma comunidade ou nação não devem ser realizadas se elas agredem a Humanidade. Isso porque, após a Segunda Guerra Mundial, a concepção de proteção dos Direitos Humanos foi reforçada, justamente, com a finalidade de proteger a dignidade humana para que aquelas atrocidades não voltassem a ocorrer.

Nesse sentido, quando se fala em Direitos Humanos fala-se em direitos coletivos como, por exemplo, os direitos das mulheres. Assim, em respeito a esses direitos, tal como se entende hoje, mas também em respeito a diversidade cultural existente, faz-se necessário observar as práticas culturais violadoras utilizadas como instrumentos de submissão feminina, sem que pareça ser um ato de imperialismo cultural

Diante a esses eventos: globalização, diversidade cultural, tradições e costumes violadores de Direitos Humanos; o presente estudo busca, mediante a escolha de uma prática cultural específica - a mutilação genital feminina - apresentar argumentos que sustentam a erradicação dessa prática, por meio do diálogo intercultural, sem que se configure um processo de ocidentalização.

Para isso, tem-se como objetivos específicos: a) discorrer sobre os Direitos Humanos e suas teorias: Universalismo e Relativismo; b) compreender o processo de globalização que trouxe a importância do debate acerca das práticas culturais - no presente caso - Mutilação Genital Feminina - como prática violadora dos direitos humanos; c) entender a teoria do interculturalismo e multiculturalismo; e, por fim, d) analisar o diálogo intercultural no que tange aos Direitos Humanos.

Sob o aspecto da metodologia, o presente estudo utilizou-se do modo descritivo analítico e indutivo. Ou seja, baseou-se em estudos bibliográficos de diversos autores e, do mesmo modo, através de pesquisas documentais, concluiu-se a análise da prática da Mutilação Genital Feminina frente à um diálogo intercultural, sabendo que se trata de um tema bastante sensível e que demanda grande investigação.

2 DIREITOS HUMANOS

A civilização após presenciar atrocidades contra a humanidade nas duas Grandes Guerras Mundiais, como consequência, se fortaleceu, após 1945, a concepção de proteção dos direitos humanos para assegurar, a dignidade humana de para que isso não voltasse a ocorrer.

Os direitos humanos passaram por três gerações: inicialmente, surgiram como naturais e universais, sendo que o Estado deveria ter uma atuação abstencionista somente garantir sua existência. Posteriormente, desenvolveram-se como positivos e particulares, recebendo concretude na ampla proteção da sociedade em que não cabe ao Estado somente garantir sua existência, mas criar instrumentos para que fossem efetivados. Por fim, na terceira geração, a universalidade é retomada e dessa vez com caráter positivista, e não jusnaturalista (BOBBIO, 2004).

No entanto, para que houvesse uma internacionalização dos Direitos Humanos, foram necessárias inúmeras mudanças de paradigmas e conceitos como soberania e os *status* dos indivíduos no cenário internacional (PIOVESAN, 2010). Por meio dessas alterações, a humanidade colocou-se no campo internacional, de modo a compreender que existe, apesar da descentralização, uma identidade global e que está representada nos valores da humanidade.

A partir disso, houve a institucionalização da Organização das Nações Unidas com a adoção da Declaração Universal dos Direitos humanos, em 1948, consolidando a ideia de que o Estado não pode agir discriminadamente com os seus cidadãos. Após a Segunda Guerra Mundial, a soberania estatal exercida de forma ilimitada, como um princípio absoluto, foi questionada e passou-se a afirmar que os Estados deveriam estar sujeitos a certas limitações no que tange a proteção dos direitos humanos (CLAUDE, 2006).

Os direitos humanos são “aqueles inerentes ao ser humano, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição” conforme elucida as Organizações das Nações Unidas (ONU, 2021).

Segundo Valério de Oliveira Mazzuoli, os Direitos Humanos são

(...) direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos que estabelecem um nível protetivo (standard) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. (MAZZUOLI, 2014, p.21).

Definir o seu conceito pode se apresentar como tarefa árdua, mas não é tão difícil quanto garantir sua proteção, pois por estar em contínua mutação, deve estar sempre

atualizado “de modo a não deixá-lo cristalizar-se e enrijecer-se em fórmulas mais solenes quanto mais vazias” (BOBBIO, 2004, p. 34).

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, vê-se o seu caráter universal ao buscar proteger e assegurar os Direitos de todos os indivíduos, mencionando “todas as pessoas” e “ninguém” ao longo de seu texto. No entanto, essa universalidade enfrenta desafios ao ser colocada frente aos adeptos do relativismo cultural (PIOVESAN, 2010).

2.1 Universalismo e Realismo

À luz dos universalistas, Flávia Piovesan explica:

(...) para os universalistas o fundamento dos direitos humanos é a dignidade humana, como valor intrínseco à própria condição humana. Nesse sentido, qualquer afronta ao chamado “mínimo ético irredutível” que comprometa a dignidade humana, ainda que em nome da cultura, importará em violação a direitos humanos. (PIOVESAN, 2010, p. 155).

A ótica universalista propõe direitos humanos que protejam a dignidade humana em todos os aspectos, logo, seu fundamento não pode variar entre culturas ao redor do mundo, pois a proteção deve ocorrer “independentemente de seus vínculos institucionais ou culturais” (LUCAS, 2010, p. 21). A sociedade poderá e deverá viver sua diversidade, porém, “sem negar os valores que tornam possível a coexistência humana digna” que é justamente o que os direitos humanos respaldam (LUCAS, 2010, p. 21).

Portanto, com a universalização protege-se o indivíduo como ser humano, independentemente de sua cultura, sua etnia, ou qualquer outra individualidade. O que é demonstrado, de certo modo, na visão Kantiana, pois a humanidade foi reconhecida como o fundamento da universalidade, sendo os direitos humanos “patrimônio comum da humanidade” (LUCAS, 2010, p. 23).

O universalismo será fraco quando houver uma relação próxima ao relativismo, aceitando a cultura como parte intrínseca da condição humana. Ao passo que o universalismo forte compreende os valores culturais, mesmo assim a proteção à dignidade humana prevalece às diversidades culturais e seus costumes. Já o radical, rejeita absolutamente essas influências culturais (IKAWA, 2004).

Em contrapartida, há os relativistas que, conforme R.J. Vincent (1986) ensina, citado por Flávia Piovesan:

O que a doutrina do relativismo cultural pretende? Primeiramente, ela sustenta que as regras sobre a moral variam de lugar para lugar.(...) não há moral universal, já que

a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas e, neste sentido, buscar uma universalidade, ou até mesmo o princípio de universalidade clamado por Kant, como critério para toda moralidade, é uma versão imperialista de tentar fazer com que valores de uma determinada cultura sejam gerais. (PIOVESAN, 2010, p. 154-155).

Assim, pode-se dizer que ao contrário da teoria universalista, os relativistas não colocam o indivíduo como foco principal. Para esta vertente, se dá importância para a cultura de cada país e seus diferentes aspectos, tendo em vista que as garantias respaldadas pelos direitos humanos são decorrentes de visões ocidentais. A esse respeito, Cesar Lucas afirma que “a posituação dos direitos humanos, entretanto, não explica, por exemplo, o porquê da definição e da escolha de determinados direitos e não de outros” (LUCAS, 2010, p. 38).

Portanto, os direitos humanos seriam aplicados e condizentes somente para a cultura ocidental, excluindo os diferentes. Daniela Ikawa afirma que, a partir da concepção relativista, o homem seria um ser que é determinado pelo meio, sendo incapaz de resistir às influências do ambiente em que vive (IKAWA, 2004).

Assim como a universalidade, o relativismo também pode ser fraco, forte ou radical. Será fraco quando a cultura for considerada importante, mas não primordial para a validade do direito; será forte quando houver mais respeito pela cultura local, de modo que para os direitos humanos terem validade e aceitação, deverá estar dentro dos moldes culturais daquele local (MAZZUOLI, 2014). É importante salientar que será radical quando a cultura for a única forma de validade do direito.

3 DIVERSIDADE CULTURAL, CULTURA E GLOBALIZAÇÃO

O termo cultura pode ser entendido de diversas formas, porque trata-se de uma expressão utilizada em diferentes momentos e possui uma capacidade de unir em si ideias também muito distintas. Segundo Williams, a palavra cultura advém do latim *colore* e possui significados diversos como habitar e cultivar. Durante muitos anos, ela foi utilizada para indicar uma atividade, uma prática ou ação e, a partir do século XVIII, desenvolveu-se e consolidou-se como um substantivo abstrato, ou seja, destacando-se em seu sentido figurado (WILLIAMS, 2007).

O seu caráter antropológico, o que é importante para o presente estudo, começa a desenvolver-se na segunda metade do século XIX. Nesse momento, deu-se importância aos traços de cada local, observando suas crenças e manifestações culturais.

A incorporação da dimensão antropológica da cultura, aquela que, levada às últimas conseqüências (*sic*), têm em vista a formação global do indivíduo, a valorização dos

seus modos de viver, pensar e fruir, de suas manifestações simbólicas e materiais, e que busca, ao mesmo tempo, ampliar seu repertório de informação cultural, enriquecendo e alargando sua capacidade de agir sobre o mundo. O essencial é a qualidade de vida e a cidadania, tendo a população como foco. (BOTELHO, 2001, p. 80).

Desse modo, pode-se dizer que a cultura seria como um instrumento de definição de identidade de um povo, diante de suas práticas e costumes sociais que estão em constante mutação, isso porque “a noção da diversidade das culturas humanas não deve ser concebida de uma maneira estática. Esta diversidade não é a mesma que é dada por um corte de amostras inerte ou por um catálogo dissecado” (LÉVIS-STRAUSS, 2006, p. 235).

A globalização é decorrente de todas as inovações tecnológicas que ocorreram ao longo da civilização humana e alterou toda sua estrutura em vários aspectos e é, sem sombra de dúvidas, um dos temas mais debatidos nas últimas décadas.

Para Boaventura de Souza Santos, a processo de globalização é:

(...) o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival (...) perante as condições do sistema tema-mundo ocidental não existe globalização genuína. (SANTOS, 1997, p. 14).

Em continuidade, Boaventura defende a ideia de que existem quatro processos de produção de globalização, quais sejam: localismo globalizado, quando um costume local se torna um fenômeno global, como o *fast food* americano; o globalismo localizado, no caso de nações que impõe certas práticas em algumas localidades, por exemplo a compra pelos países de terceiro mundo de lixos tóxicos produzidos por países capitalistas centrais; o cosmopolitismo, que possui atividades cosmopolitas, baseada no diálogo entre as diferenças culturais, através de ONGs, por exemplo; e por fim, o patrimônio comum da humanidade, que trata de temas comuns ao todo globo, como o meio ambiente (SANTOS, 1997).

Segundo Zygmunt Bauman, o que define a globalização é a sua essência indeterminada, global, não existindo um centro específico (BAUMAN, 1999). Isso porque, devido ao seu aspecto descentrado, haveria assuntos que antes eram definidos pelo Estado Nacional e, que por conta da globalização, perderia sua força, ou seja, seria um mundo sem fronteiras.

Nessa mesma linha, Stuart Hall entende que o descentramento não ocorreu apenas nos escopos tradicionais, mas no próprio “sentido de si”, ou seja, na própria identidade de um determinado povo (HALL, 2005). Assim, a identificação começou a ser temporária, tendo em vista que há várias culturas dentro de um mesmo sujeito, de modo que houvesse um processo de fragmentação da própria identidade.

É possível observar que o processo de globalização não é um campo consensual, tendo em vista que alguns autores entendem que existem manifestações negativas e positivas em sua instauração. De acordo com Anthony Giddens, entre os argumentos favoráveis, pode-se encontrar a ideia de que por causa da expansão da globalização, o regime democrático também tem se disseminado, pois, com instituições mais democratizadas é possível legitimar a tolerância às diversidades culturais (GIDDENS, 2002).

Contudo, conforme Giddens, a globalização também é um risco, pois é um movimento recente propulsionado pelo Ocidente e, portanto, carrega traços do poder político e econômico americano. É importante notar que isso deixa resquícios, uma vez que “contribuem para o estresse e as tensões que afetam os modos de vida e as culturas tradicionais” (GIDDENS, 2002, p. 15).

3.1 Teriam todas as culturas o mesmo reconhecimento?

Visto o conceito de cultura e globalização, assim como a influência de um sobre o outro, faz-se pertinente questionar sob a ótica ocidental: todas as culturas possuem o mesmo reconhecimento?

Antes de responder, é necessário compreender o porquê da ocidentalização que está nas revoluções tecnológicas, no capitalismo tanto em sua forma mercantil quanto em sua forma industrial que resultaram na expansão da Europa pelo mundo, sendo chamado esse processo de ocidentalização (LATOUCHE, 1994).

Nesse mesmo prisma, Douglas Cesar Lucas diz que a “diversidade cultural foi sujeita a um processo longo e regular de dominação pela assimilação” (LUCAS, 2010, p. 189). Isso quer dizer que houve uma troca de identidade, uma vez que o processo de assimilação, nada mais é que a troca de traços culturais já estabelecidos por outros (SANTOS; BARRETO, 2006).

Diante disso, para responder tal questionamento Charles Taylor leciona que é incabível elaborar um juízo de valor sobre uma determinada cultura, porque para isso estaríamos julgando-as através da visão que possuímos do mundo e isso não passaria de etnocentrismo (TAYLOR, 1993).

Taylor, no entanto, propõe que haja uma pressuposição de que todas as culturas teriam o mesmo valor e, portanto, o mesmo reconhecimento (TAYLOR, 1993). Contudo, Agnes Heller alerta que as culturas não devem ser comparadas e nem pressupostas como o mesmo

reconhecimento, tendo em vista que não há “padrão disponível para sua comparação” (HELLER, 2005, p.17).

4 MULTICULTURALISMO

O ideal não é a busca pela igualdade de reconhecimento, mas sim a busca pelo respeito à diversidade cultural, superando a visão ocidental dominante. multiculturalismo é o caminho para o reconhecimento das diferenças, uma vez que essa expressão significa “a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades modernas” (SANTOS, 2003).

O vocábulo ‘multiculturalismo’ teve sua origem em 1970, no Canadá e foi utilizada para intitular as ideologias políticas que defendiam e promoviam a diversidade cultural (CORTINA, 2005). Contudo, a visão multiculturalista enquanto forma de reivindicação identitária, iniciou-se na década de 1960, com o movimento que exigia o reconhecimento da situação que os negros se encontravam nos Estados Unidos da América, popularmente chamado de Panteras Negras (LUCAS, 2010).

É importante diferenciar, nesse sentido, o multiculturalismo e sociedade multicultural, uma vez que ambos os conceitos não se confundem. Rosas irá dizer que a sociedade multicultural é realidade e um conceito descritivo, enquanto a multiculturalidade é um modelo normativo que é responsável por dizer quais são os passos que devem ser tomados, no ponto de vista político, em relação à sociedade multicultural (ROSAS, 2007).

Além disso, Agnes Heller classifica o multiculturalismo em ofensivo e defensivo. Para ela, o primeiro é aquele que está ligado a segregação, sendo autocontraditório e cria espaço para um conflito entre culturas e, conseqüentemente, auxilia no desaparecimento da multiculturalidade. Já o multiculturalismo defensivo, visa proteger a identidade de um povo tanto do Estado quanto da própria comunidade, para que eles possam conviver de forma simultânea cultivando suas raízes, gestos e modo de ver o mundo (HELLER, 2005).

Entretanto, Heller faz uma reflexão no sentido do estudo do multiculturalismo, pois, segundo ela, o estudo desse tema sem olhar o contexto de uma determinada cultura só prejudica o diálogo. Isso porque, para Agnes Heller, é preciso olhar para uma identidade cultural de maneira transcontextual, pois um costume em um determinado lugar pode ser visto como agregador e para outro nem tanto. Embora também seja claro e fundamental que exista normas morais abstratas, segundo ela, como a proteção da vida (HELLER, 2005).

Diante do exposto e em virtude da expressão multiculturalismo possuir uma série de significados, o presente estudo utilizará o termo interculturalismo. Isso porque, os críticos do multiculturalismo o associam a uma visão eurocêntrica e ocidentalizada. Segundo Zizek, a tolerância a diversidade cultural de outros povos pregada pelo multiculturalismo é uma forma velada de reafirmar a própria superioridade (ZIZEK, 2003).

Nesse mesmo sentido, Ramón Soriano afirma que o multiculturalismo poderia ser utilizado mais como uma forma de constatação da diversidade cultural existente na sociedade, enquanto o interculturalismo, distinto daquele modelo, busca uma pretensão normativa que busca estabelecer pontos em comuns entre as distintas identidades culturais (SORIANO, 2004).

5 INTERCULTURALISMO

O interculturalismo se dá na Europa como uma forma de comunicação intercultural, estando relacionada com os imigrantes do terceiro mundo (GODENZZI, 2005), ou seja, seria a comunicação entre povos com culturas distintas dentro de um mesmo Estado e coexistindo. Ao passo que, na América Latina, por exemplo, a interculturalidade se deu a partir das reivindicações dos povos indígenas partes daquela Nação (GODENZZI, 2005).

O interculturalismo é finalmente uma ideologia das relações entre culturas, proposta para superar outras ideologias presentes no cenário atual da doutrina: imperialismo (rejeitado por todos como uma concepção, mas fortemente presente nas relações interculturais), comunitarismo e liberalismo. (SORIANO, 2004, p. 93).

Nesse sentido, Soriano visa superar o que ele chama de imperialismo jurídico através do interculturalismo. Para ele, o imperialismo jurídico nada mais é que a imposição do direito dos povos colonizadores sobre as minorias, os colonizados. Ele ainda afirma que isso aconteceu no passado, mas ainda acontece nos dias de hoje, uma vez que muitas sociedades só toleram o diferente, desde que seus interesses como Nação não sejam prejudicados (SORIANO, 2004).

Portanto, o interculturalismo reconhece as diferenças culturais existentes e luta contra as discriminações sociais que as minorias sofrem e tenta, a partir das diferenças, promover o diálogo entre essas comunidades. E claro, não ignora as relações de poder que existem entre elas (CANDAU, 2005).

6 A PRÁTICA CULTURAL DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

A prática da mutilação genital feminina (MGF), nada mais é que o corte total ou à remoção parcial das genitais femininas por motivos culturais ou não terapêuticos e ocorre, como tradição, em 28 países africanos e em muitas comunidades migrantes na Europa e nos Estados Unidos (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2006). Tal prática é vista não só como uma grave violação aos Direitos Humanos como, também, a cidadania das mulheres submetidas a esse procedimento e, além disso, deve ser visto como um problema de saúde pública de acordo com as resoluções já lançadas.

No entanto, esse procedimento não se limita ao gênero feminino, pois ocorre também sobre o gênero masculino (CUNHA, 2013). Por isso, faz-se importante compreender onde surgiu essa prática, seu contexto sociocultural e histórico, não no sentido de torná-lo justificável, mas sim de torná-lo inteligível (CUNHA, 2013).

6.1 Contexto sociocultural, histórico e suas consequências

O costume e a tradição são as razões mais utilizadas para justificar a MGF. Não se sabe ao certo quando surgiu a prática da Mutilação Genital Feminina, porém, devido às questões culturais e por acreditarem que esse procedimento é um rito de passagem, isto é, quando uma menina se torna mulher, ela já faz parte há mais de três mil anos dos costumes dos muçulmanos. Além disso, consideram o clitóris um órgão agressivo, sujo e creem que a mulher não mutilada não pode dar à luz (MINAS GERAIS, 2021).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 2005, apontou que um dos fatores dessa prática é também a ideia de purificação, de modo que para que uma mulher fique limpa para o casamento e para sua família, ela precisa passar por esse rito (UNICEF, 2004).

Em sua autobiografia, *Mutilada*, Khady Koita expõe sua trajetória de vida no Senegal. Ela descreve sua infância, os costumes de lá e o momento em que sua mãe a levou para ser purificada. Segundo Koita, o ritual não está ligado a religião e a verdadeira razão para acontecer e ter se tornado uma tradição, seria a dominação masculina (KOITA, 2006).

De acordo com ela, esses rituais também continuaram acontecer porque as próprias mulheres, devido a submissão, acreditam que precisam passar por esse procedimento, ou seja, “é assim, e por não terem outra via de reflexão a não ser esse ritual bárbaro pretensamente purificador para poder rezar, chegar virgem ao casamento e permanecer fiel” (KOITA, 2006, p. 14).

Ainda revela, que quando soube que suas filhas passaram pelo mesmo procedimento não sentiu absolutamente nada e que só foi se questionar sobre isso anos depois, quando se

dou conta “de que aceitando a seguir a tradição eu me mostrava tão ‘bárbara’ quanto diziam de nós os *wolofs*” (KOITA, 2006, p. 84).

No que tange a religião, faz-se necessário dizer que haverá lugares em que ela não estará vinculada, assim como haverá lugares em que terá adquirido sim uma conotação religiosa. Um exemplo disso são os muçulmanos que, apesar do Alcorão, livro sagrado do Islã, não transcrever nenhum trecho impulsionando a mutilação. Contudo, existem alguns provérbios atribuídos a Maomé se referindo a tal procedimento, que ao ser questionado, o profeta responde uma pergunta feita por um praticante da MGF dizendo “reduz, mas não a destruas” (ANISTIA INTERNACIONAL, 1998, p. 29).

Nesse sentido, pode-se dizer que a MGF não é exclusiva de uma religião ou, uma só cultura ou, um só lugar geográfico. A organização “*The Woman Stats Project*”, coleta dados sobre a situação das mulheres ao redor do mundo e estimou que esse procedimento ocorre em torno de 30 países da África e do Oriente Médio, mas também ocorre em comunidades de imigrantes no Leste Europeu e na América do Norte (*WOMAN STATS PROJECT*, 2021).

Ademais, da mesma maneira que essa prática ocorre em diferentes lugares e culturas, seu procedimento também varia. A Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou a MGF em 4 tipos:

- (I) remoção parcial ou total do clítoris e/ou do prepúcio (clitoridectomia);
- (II) remoção parcial ou total do clítoris e dos pequenos lábios, com ou sem excisão dos grandes lábios (excisão);
- (III) estreitamento do orifício vaginal através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição dos pequenos lábios e/ou dos grandes lábios, com ou sem excisão do clítoris (infibulação);
- (IV) atos não classificados como perfuração, incisão/corte, escarificação e cauterização. (PORTUGAL, 2009).

A idade das mulheres que passam por tal prática também diverge entre as culturas, mas em sua maioria, ela ocorre entre os 4 e os 14 anos de idade. Além disso, elas ocorrem em países onde há um menor nível educacional (UNICEF, 2005).

As consequências desse procedimento são devastadoras, segundo Chalmers e Hashi, os problemas vão de dores, hemorragias, traumas, decorrentes da coerção física sofrida durante o procedimento até possíveis danos aos bebês recém-nascidos de mães que foram sujeitas a MGF (CHALMERS; HASHI, 2000).

6.2 A utilização da cultura como instrumento de submissão feminina

Considerando os pontos abordados sobre cultura e sobre a Mutilação Genital Feminina, é possível observar a internalização da tradição como instrumento de submissão

feminina. Um exemplo disso é o caso, já citado anteriormente, da Khady Koita que passou pelo procedimento da MGF e não impediu que ele se repetisse em suas filhas.

Nesse mesmo sentido, a cultura é tida como uma reprodução da forma com que os cidadãos compreendem o mundo (LARAIA, 2006). Ou seja, a cultura de uma determinada sociedade demonstra como eles se enxergam, como eles serão vistos e quais práticas serão tomadas dentro daquela sociedade.

Em consonância, Therborn diz que mesmo no século XXI, o continente asiático e o africano persistem com práticas que violam os direitos das mulheres (THERBORN, 2006). Isso significa que as mulheres não ocidentais, em sua maioria, crescem e vivem em sociedade majoritariamente dominada pelo poder patriarcal e, por isto, entende-se:

(...) a dominação do pai e a dominação do marido, nesta ordem. Em outras palavras, (...) as relações familiares, de geração ou conjugais - ou seja, de modo mais claro, às relações de geração e de gênero. Embora o patriarcado, sob várias formas, modelasse também assimetricamente as relações entre pai e filho, assim como as relações entre sogra e nora, o núcleo do poder patriarcal consistiu acima de tudo, no poder do pai sobre a filha e no do marido sobre a mulher. (THERBORN, 2006).

No que tange a prática da MGF, é possível ver essa dominação quando as próprias meninas desejam ser submetidas à intervenção, porque caso contrário elas são rejeitadas da família, da comunidade em que vivem e, também, pelos homens que poderão se recusar a casarem com mulheres que não se submeteram a tal prática (PORTUGAL, 2008).

Assim, em conformidade com Fairclough, é possível dizer que há uma construção de uma identidade feminina como resposta ao próprio sistema social que as cria (FAIRCLOUGH, 1997). Essa criação, porém, se dá numa relação de submissão ao gênero masculino.

Outrossim, segundo Bourdieu, “a dominação apenas se torna possível na medida em que o dominado tenha apreendido as estruturas pelas quais são percebidos pelos dominantes” (BOURDIEU, 1999, p. 37). Então, para contrapor-se a esse sistema, o caminho deve ser aquele contrário ao silêncio, é necessário dar voz àquelas mulheres (ZUWICK, 2000). A mudança é possível justamente porque, como foi tratado a cultura é dinâmica.

(...) os indivíduos também desempenham o papel de agentes na transformação e mudança da cultura e da sociedade e não são meros joguetes das forças impessoais. O fato de que as pessoas nascem dentro de um sistema sócio-cultural já dado não quer dizer que este sistema não esteja sempre se fazendo através das biografias individuais. (VELHO; CASTRO, 1978, p. 20).

Assim, sendo a cultura dinâmica, as pessoas pertencentes a ela podem mudar algumas atitudes já naturalizadas que vem se reproduzindo ao longo dos séculos que agridem os direitos básicos de um grupo, no presente caso das mulheres, de tal forma que limitam a sua

própria existência, uma vez que seus corpos são tidos como lugares que os homens estão culturalmente acostumados a exercer a dominação.

6.3 Normas Internacionais de Direitos Humanos

Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente pesquisa adotará o termo comunidade internacional para designar aqueles Estados-nação que o constituem. A terminologia comunidade diz respeito ao “conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que reúnem um ou mais elementos comuns ou (visam à) busca de certos objetivos comuns” (BRANT, 2019, p. 396).

Desse modo, é pertinente utilizar comunidade internacional, por reconhecer a existência de direitos e deveres recíprocos entre os sujeitos de direito internacional e não uma sobreposição destes (MOSLER, 1980).

Em continuidade, é oportuno lembrar que todos os países fazem parte da Organização das Nações Unidas (ONU), no entanto, conforme ensina Flávia Piovesan, a Declaração Universal de Direitos Humanos não possui força jurídica obrigatória nem vinculante (PIOVESAN, 2010). À luz desse raciocínio, há o questionamento: qual é o papel da Declaração frente a prática da mutilação genital feminina?

De acordo com Piovesan, após a adoção da Declaração, em 1948, ocorreu uma larga discussão acerca de como seria assegurado o reconhecimento e a proteção dos direitos que nela estão previstos, ou seja, “prevaleceu, então, o entendimento de que a Declaração deveria ser judicializada” (PIOVESAN, 2010, p. 161-162).

Através do processo de judicialização, surgiram dois tratados internacionais: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que vinculam e tornaram obrigatório o regime normativo de proteção dos direitos humanos (PIOVESAN, 2010).

Assim, “a Carta Internacional de Direitos é apenas o começo e não o fim do processo de elaboração normativa relativa aos direitos humanos internacionais no âmbito das Nações Unidas e dos demais órgãos” (CALUDE, 2006, p. 8).

Posteriormente, surge a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e, até meados do ano de 2009, contava com 186 Estados-partes. Essa Convenção tem como objetivo principal assegurar e promover a igualdade, a fim de garantir o pleno exercício de seus direitos civis (PIOVESAN, 2010).

Vejamos o que diz o art. 1º da Convenção:

Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (SÃO PAULO, 1979).

Nesse sentido, para cumprir a Convenção está estipulada a possibilidade dos Estados adotarem ações afirmativas para acelerar este processo.

Vale disse ainda, que em 1993, foi adotada a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher que definiu violência como “qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico para a mulher.” (PIOVESAN, 2010, p. 206).

Porém, alguns países, como Bangladesh e Egito, acusaram a Convenção de impor uma visão de imperialista e intolerante (HENKIN, 2013). Nessa mesma linha, Manuela Ivone Cunha aponta, no que tange a prática da MGF, que a sua denúncia reproduz um discurso que inferioriza certos grupos por serem coloniais ou neocoloniais (CUNHA, 2013).

Contudo, em 2001 na 31ª Conferência Geral da Unesco é adotada a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, a qual foi utilizada como um rascunho para a Convenção que, posteriormente, asseguraria aos países o pleno exercício dos seus direitos culturais e ao acesso às fontes da cultura nacional (EVANGELISTA, 2003).

Assim, este documento, em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos corrobora para a ideia, nos termos do art. 4º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de que “ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance” (ONU, 1948).

7 INTERCULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGO INTERCULTURAL

Basilarmente, o diálogo intercultural é, segundo uma visão filosófica e hermenêutica, um processo de compreensão sem fim, da diversidade cultural levando em consideração todos os seus aspectos, sem olhar para ela através de um ponto de vista já estabelecido, ou seja, é tentar entendê-la como ela realmente é (DULCE, 2000).

Na visão de Cesar Lucas, “a tarefa dos Direitos Humanos, nesse cenário, é estabelecer os exatos limites da igualdade e da diferença entre os indivíduos e entre as culturas” (LUCAS,

2010, p. 227). Para isso, os Direitos Humanos precisam reconhecer as diferenças, sem negar os pontos em comum entre elas.

Para Boaventura de Souza Santos, o diálogo intercultural ou como ele denomina a hermenêutica diatópica é a solução para construir os Direitos Humanos cosmopolita. Para isso, propõe como primeira premissa, a superação do dualismo presente entre universalismo e relativismo e, em seu lugar, seja colocado o diálogo intercultural (SANTOS, 1997).

A sua segunda premissa, diz respeito a autorreflexão: propõe que as culturas se autodeclararem incompletas, mas faz uma ressalva que esse pode ser um passo para sua autodestruição. Isso porque, ao se colocarem como incompletas, poderão chamar atenção das maiores potências e, a partir disso, serem absorvidas por elas. No entanto, não visualiza outra maneira para implementar o diálogo intercultural (SANTOS, 1997).

Em continuidade, a terceira premissa diz que nenhuma cultura possui uma ideia única e plena sobre a dignidade humana, ao passo que a quarta premissa, decorrente da anterior, irá dizer que cada cultura tem sua versão sobre esse assunto (SANTOS, 1997). Por isso, entre as diversas concepções a solução seria escolher aquela mais abrangente. Por fim, a última e quinta premissa diz respeito ao princípio da igualdade e ao princípio da diferença que não devem ser vistos como antagônicos, e sim, como complementares (SANTOS, 1997).

Portanto, o diálogo intercultural pode ser um instrumento como forma para radicalizar a MGF. Pois, como já discutido, as próprias mulheres acreditam (devido a cultura) que devem passar pela prática da mutilação, logo, torna-se habitual. Contudo, a partir de um diálogo para que a mulher seja concebida nessas sociedades como sujeito de direito de tal maneira que não ocorra o imperialismo cultural.

8 CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra que os Direitos Humanos são de suma importância para protegerem os seres humanos das atrocidades que coíbem o desenvolvimento integral da pessoa, ferindo a sua dignidade humana. Por isso, fez-se necessário a internacionalização desses direitos, com a finalidade, justamente, de colocar a humanidade no campo internacional. Assim, passou-se a compreender que existe, apesar da descentralização, uma identidade global e que está representada nos valores da humanidade.

A partir daí a teoria Universalista ganhou força, vez que seu fundamento defende a ideia de que a proteção do homem deve prevalecer sobre as culturas ao redor do mundo. Ao passo que os Relativistas dão relevância a cultura de cada país e seus diferentes aspectos,

tendo em vista que para eles, os direitos respaldados pelos direitos humanos são decorrentes de visões ocidentais.

Para melhor compreensão, o conceito de cultura foi abordado, tendo em vista trata-se de um tema que gira em torno dessas duas teorias e, entendeu-se, que a cultura é uma expressão utilizada para definir a identidade de um determinado povo, mas que ela não é estática, e sim mutável. Por outro lado, é por meio dela que algumas comunidades justificam a violação dos direitos fundamentais.

Assim, constatou-se que a cultura é utilizada como instrumento de submissão feminina no que tange a prática da Mutilação Genital Feminina, uma vez que ela ocorre num contexto extremamente patriarcal, mesmo que não se saiba ao certo quando surgiu. Tal procedimento impede o desenvolvimento pleno da mulher, gerando problemas que vão de dores, hemorragias a traumas decorrentes da coerção.

Os motivos alegados para manter a prática da MGF revelam um forte domínio masculino e, conseqüentemente, impede o desenvolvimento pleno da mulher que passa por esse procedimento. Nesse sentido, o presente trabalho abordou o diálogo intercultural como uma maneira para conseguir erradicar essa cultura que afeta muitas mulheres ao redor do mundo.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. *La mutilación genital femenina y los derechos humanos*. Madrid, 1998.

BAUMAN, ZYGMUNT. **Globalização: As Consequências Humanas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. *In: São Paulo em Perspectiva*. V. 15, n. 2, p. 73-83, abr./jun., 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200011. Acesso em: 16 abr. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **Teoria Geral do Direito Internacional Público**. Vol.1. 2009.

CANDAU, Vera Maria. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, Vera Maria (Org.). **Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

CHALMERS B, HASHI KO. *Somali women's birth experiences in Canada after earlier female genital mutilation*. Birth, 2000.

CLAUDE, Richard Pierre; WESTON, Burns H. *Human rights in the world community: issues and action*. 3. ed. Col. Pennsylvania Studies in Human 2006.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo – Uma teoria da cidadania**. São Paulo: Loyola, 2005.

CUNHA, Manuela Ivone. Cortes genitais femininos: gênero, cultura e justiça. In: **Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**. Análise Social, 2013. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_209_d01.pdf. Acesso em: 16 abr. 2021.

EUROPA. Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu sobre as mutilações genitais femininas (2001/2035(INI))**. 2001. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P5-TA-2001-0476+0+DOC+XML+V0//PT>. Acesso em: 16 abr. 2021.

EVANGELISTA, Ely Guimarães dos Santos **A UNESCO e o mundo da cultura**. 2000. 222 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280781>. Acesso em: 16 abr. 2021.

FAIRCLOUGH, N. *Critical discourse analysis in the 1990s: challenges and responses*. In: Emília Ribeiro Pedro (org.) *Discourse Analysis Proceedings of the 1st international Conference On discourse Analysis*. Lisboa: Edições Colibri 1997.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em Descontrole**. Tradução de Maria Luiza X de A. Borges. Rio de Janeiro: Record. ed.2. 2002.

GODENZZI, Juan C. *Introducción/Diversidad histórica y diálogo intercultural. Perspectiva latinoamericana*. In: *Tinkui Boletín de Investigación y Debate*; Universidad de Montreal, n. 1, Invierno 2005, p. 4-10. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3302998.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 10. ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HELLER, Agnes. As várias faces do multiculturalismo. In: **Boletim Científico**, n. 14, jan./mar., 2005. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-14-janeiro-marco-de-2005/as-varias-faces-do-multiculturalismo>. Acesso em: 16 abr. 2021.

HENKIN, Louis. et. al. *Human Rights. Book on Demand Ltd*, 2013.

IKAWA, Daniela. Universalismo, Relativismo e Direitos Humanos. In: Maria de Fátima Ribeiro (coord.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos: Estudos em Homenagem à Profª Flávia Piovesan**. Paraná: Editora Juruá, 2004.

KOITA, Khady. **Mutilada**. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LATOCHE, S. **A ocidentalização do Mundo: ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. Petrópolis: Vozes, 1994.

LÉVIS-STRAUSS, Claude. **Raça e História**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Unijuí: Unijuí, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Método, 2014.

MINAS GERAIS. MG FEMININA. **Mutilação Genital Feminina**. Disponível em: <http://mgfeminina.blogspot.com.br/> Acesso em: 16 abr. 2021.

MOSLER, H. **The International Society as a Legal Community**. Alphen aan der Rijn, Sijthoff & Noordhoff, 1980.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O que são direitos humanos?** Disponível em <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PORTUGAL. OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. **Eliminação da Mutilação Genital Feminina: Declaração Conjunta**. Lisboa: Associação para o Planeamento da Família, 2009. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43839/9789241596442_por.pdf;jsessionid=A108CD8D1F56F844002F25FE50A2F6DE?sequence=3 Acesso em: 16 abr. 2021.

ROSAS, João Cardoso. Sociedade multicultural: conceitos e modelos. In: **Relações Internacionais**. Portugal, nº 14, p. 47-56, jun. 2007. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/53015>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Série

Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, v.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de estudos Sociais, nº 48, p.14, jun.1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 16 abr. 2021.

SANTOS, Rafael José dos; BARRETO, Margarita. Aculturação, impactos culturais, processos de hibridação: uma revisão conceitual dos estudos antropológicos do turismo. *In: Revista Turismo Em Análise*. São Paulo, v. 17, n. 2, 244-261, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/68353>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SÃO PAULO. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979)**. 1979. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20Para%20fins%20da,estado%20civil%2C%20com%20base%20na>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SORIANO, Ramón. *Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004.

TAYLOR, Charles. *El Multiculturalismo y La política del reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

THERBORN, Goran. **Sexo e Poder: a família no mundo 1900-2000**. Trad. Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.

UNICEF. **UNICEF urges end to female mutilation and cutting**. 2004. Disponível em: http://www.unicef.org/media/media_19140.htm l . Acesso em: 16 abr. 2021.

VELHO, Gilberto; CASTRO, Eduardo Viveiros de. O conceito de cultura e o estudo de sociedades complexas: uma perspectiva antropológica. *In: Artefato: Jornal de Cultura*, Rio de Janeiro, ano 1 n. 1, 1978. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000189&pid=S0104-7183200800020000800034&lng=pt. Acesso em: 16 abr. 2021.

WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. Tradução de Sandra Guardini Vasconcelos. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOMAN STATS PROJECT. **Codebook**. Disponível em: <http://www.womanstats.org/new/codebook/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Progress in Sexual and Reproductive health Research: Female genital mutilation- new knowledge spurs optimism*. *In: Progress newsletter*. n. 72, 2006. Disponível em <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/newsletter72/en/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

ZIZEK, Slavoj: *Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional*. In: GRÜNER, Eduardo. **Estudios culturales**. Reflexiones sobre el multiculturalismo. Buenos Aires: Paidós, 2003.

ZUWICK, Ana Maria. **A violência sexual e suas repercussões na subjetividade feminina**. Gênero: Revista Transdisciplinar de Estudos de Gênero. NUTEG – v.2, n.2. Niterói: EdUFF, 2000. Disponível em:
<https://antropologiadeoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/multiculturalismo-o-la-lc3b3gica-cultural-del-capitalismo-multinacional1.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.